SENTENÇA

Processo Físico nº: **0600855-95.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Florisvaldo Ferrante

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente (fls. 24), **JULGO EXTINTA** a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino o desbloqueio do numerário de fls. 22 e a sua devolução à origem, ou a expedição de guia de levantamento, se o caso.

Ante a declaração apresentada (fls. 29), defiro ao executado os benefícios da A.J.G. Anotes.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 15 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA